



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

ASSUNTO: PROTOCOLO Nº

DENOMINA DE PREFEITO RAIMUNDO COELHO BEZERRA DE FARIAS, O LICEU DE ARTES E OFÍCIO,
A SER EDIFICADO NO CONJUNTO NOVO CRATO, EM CRATO.

DESPACHO: em de de 19

DISTRIBUIÇÃO

- Ao Sr. DEPUTADO FRANCISCO AGUIAR em de 19
- O Presidente da Comissão de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
- Ao Sr. em de 19
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr. em de 19
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr. em de 19
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr. em de 19
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr. em de 19
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr. em de 19
- O Presidente da Comissão de

Autógrafo
01.06.99
26

425-
235

SINOPSE

PROJETO Nº de de de 19....

EMENTA:

.....

.....

AUTOR:

Discussão única

Discussão inicial

Discussão final

Redação final

Remessa à sanção

Sancionado em de de 19....

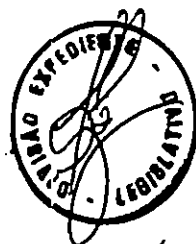
Promulgado em de de 19....

Vetado em de de 19....

Publicado no "Diário Oficial" de de de 19....



PROJETO DE LEI 0041/99
PROTOCOLO DE ENTRADA NO EXPEDIENTE
LEGISLATIVO
EM 7/4/99 REC. POR *Coelho*



PROJETO DE LEI No. _____/99

Denomina de *Prefeito Raimundo*
Coelho Bezerra de Farias, o Liceu de
Artes e Ofício, a ser edificado no
Conjunto Novo Crato, em Crato.

Art. 1º - Denomina de **PREFEITO RAIMUNDO COELHO BEZERRA DE FARIAS** o Liceu de Artes e Ofício a ser edificado no Conjunto Novo Crato, na cidade de Crato.

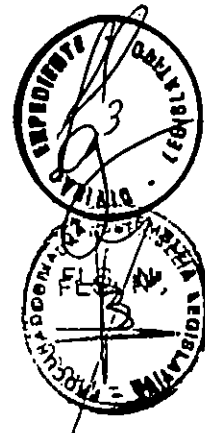
Art. 2º - A Secretaria de Educação Básica do Estado do Ceará adotará as providências necessárias para cumprimento desta Lei;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, em Fortaleza
aos 07 do mês de Abril de 1999.

F. Alencar
FABÍOLA ALENCAR
DEPUTADA ESTADUAL



JUSTIFICATIVA

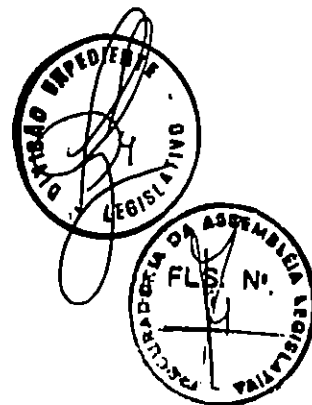
"O Dr. Raimundo vinha recuperando o prestígio do Crato através de sua capacidade administrativa. É uma grande perda para o Estado e a política cearense. Ele era um exemplo para os administradores de nosso Estado. Com seu desempenho na Câmara Federal, ficou a imagem de um homem respeitado nacionalmente. Mesmo sabendo que tinha chances reduzidas, procurou trabalhar até o fim para demonstrar seu respeito pelo povo. Ele deu uma demonstração de tenacidade e espírito de luta". *José Irineu, Presidente da Associação Cearense de Prefeitas.*

RAIMUNDO COELHO BEZERRA DE FARIAS, nascido aos 26 de Outubro de 1935 no município de Crateús, , faleceu na cidade de São Paulo-SP, no dia 15 de Outubro de 1998. Era formado em medicina pela Universidade Federal da Bahia e casado com Maria Selene Aguiar Bezerra de Farias, com quem teve cinco filhos e três netos. Foi deputado estadual de 1984 a 1987 e ocupou a 1º Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado.

Raimundo Bezerra, foi membro do colégio eleitoral que elegeu Tancredo Neves presidente da República e deputado federal constituinte de 1988 a 1991. Na Câmara Federal, foi integrante da Comissão de Sistematização, vice-líder do PMDB, presidente da Comissão de Saúde e vice-presidente da Comissão do Meio Ambiente e Defesa do Consumidor.

O homenageado, participou ativamente da elaboração das Leis orgânicas complementares à Constituição referentes a saúde, previdência e assistência social. Presidiu o Comitê Consultivo da IX

R. de Sousa



Conferência Nacional de Saúde, coordenou o Conselho Nacional de Saúde e foi secretário da saúde de Fortaleza na primeira gestão do prefeito Juraci Magalhães (1993 e 1994).

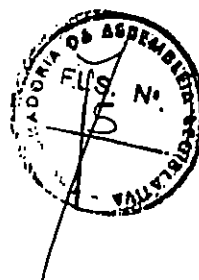
Foi vice-presidente do Conselho Estadual de Secretários Municipais de Saúde, presidente do Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde e deputado federal durante os quatro primeiros meses de 1995. Deixou a Câmara Federal para disputar a prefeitura do Crato, tendo sido vitorioso nas eleições de 03 de outubro de 1996, onde vinha oferecendo uma nova feição administrativa para o município, onde a honestidade, a verdade e sobretudo a dignidade eram os pontos primordiais da administração de Raimundo Bezerra a frente dos destinos da cidade do Crato.

Sobre a personalidade do médico **RAIMUNDO BEZERRA**, destacamos aqui, alguns depoimentos de autoridades quando do seu sepultamento na cidade do Crato:

"O Dr. Raimundo era um homem público muito dedicado. Como deputado federal, foi um dos mais atuantes na época da constituinte. Vai ser uma grande perda para o Cariri e o Ceará. Ele estava fazendo uma administração dinâmica, priorizando a saúde e organizando o município. É uma pena que ele não tenha conseguido concluir seu projeto". *Dr. Anastácio Zucroq, Secretário de Saúde do Estado*

"O Raimundo foi um parlamentar exemplar na constituinte, uma presença de grande importância na representação do Ceará e do País. Foi uma presença constante nas comissões e no plenário discutindo com muita competência todas as emendas que estão hoje na Constituição, que representam conquistas no campo social e econômico. É uma hora de muita saudade. Espiritualmente ele permanecerá entre nós como um exemplo de honra, dignidade e espírito público para gerações futuras". *Ex-Dep. Federal Paes de Andrade.*

R. Bezerra



"Lamento que o Ceará tenha perdido um homem público da qualidade dele. Raimundo Bezerra estava realizando o grande sonho de sua vida que era ser prefeito do Crato. Com muito equilíbrio e acerto, ele queria mostrar que estava enfrentando a doença com altivez e coragem, sem se afastar de suas obrigações".

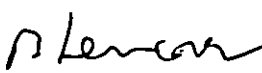
Dr. Lúcio Alcântara, Senador da República.

Excelentíssimos Senhores Deputados:

Por estas e outras razões aqui justificadas, que seriam intermináveis coloca-las todas nesta propositura as qualidades do ex-Prefeito **RAIMUNDO BEZERA**, justifica-se que o nome deste homem público, venha a receber do povo cearense, a indicação para nominar o **LICEU DE ARTES E OFICIO** a ser edificado no Conjunto Novo Crato, naquela cidade. Afinal, este estabelecimento será de fundamental importância para que a atual geração da juventude cratense, venha a receber ensinamentos profissionalizantes tanto acalentado pelo médico ora homenageado.

Assim, a Deputada proponente, roga aos seus pares a aprovação deste **PROJETO DE LEI**.

Palácio da Assembleia Legislativa do Estado do
Ceará, em 07 de Abril de 1999.


FABIOLA ALENCAR
Deputada Estadual

14:48 07/04/99 18 CREDE. CRATO

FROM : MERCURIUS CONST. E GND. LTR

523 3779

PHONE NO. : 085 253 1141

PAG. : 01

Apr. 07 1939 02:25PM PZ

FROM : CASA DE SAUDE A. B. DE FARIA

PHONE NO. : 033 5531029

APR. 05 1999 02:34PM PJ

REGISTERED CIVIL, WAS PLANNED BEHIND THE JUDICIAL BUILDING
AND SUBSTITUTED FOR THE JUDICIAL BUILDING.
THE JUDICIAL BUILDING WAS
OF THE JUDICIAL BUILDING.

VER: 03485-180 - RUA TECNOLOGIA SANFAM 3. 1.021 - SAO PAULO - TEL. FAX: 081-9388

CERTIDAO DE ARRETO

Certifico que, no livro C-797, do Registro de Óbitos, de Fls. 272, sob número 140152, consta que no dia dezesseis de outubro de mil novecentos e noventa e oito, foi registrado o óbito de RAIMUNDO COELHO BEZERRA DE FARIAS, falecido no dia quinze de outubro de mil novecentos e noventa e oito (15/10/1998), às 05 horas e 30 minutos, no Hospital das Clínicas da FMUSP, neste subdistrito, do sexo masculino, profissional médico - aposentado, estado civil casado, com 61 anos de idade, natural de Crato - CE, nascido em 26 de outubro de 1936, residente e domiciliado na rua José de Alcântara Vilar, n. 162, Crato, CE, filho de Joaquim Bezerra de Farias e de Josefa Coelho Lima de Farias.

Atestado de óbito firmado pelo Dr. Celso Higuchi, CRM n. 87.076, que deu como causa da morte: insuficiência de múltiplos órgãos.

Foi declarante Rátio Daniella Bezerra Castelo Branco.
Sepultamento realizado no cemitério de Crato-CE.

Observações: Era casado com Maria Silene Aquilar
Reverra de Farias. Deixou os filhos Paula Isabella, Ratin
Daniella, Raimundo, ~~Leza Danielia~~ e Giovana Louella, maiores
de idade. Deixou bens, ~~imóvels~~ e deixou testamento. Era
eleitor.

~~Nach dem 1. März 1910 6 verdingt e dou té.~~

São Paulo, 17 de outubro de 1978.

ESCREVENDO SUBSTITUTO DESIGNADO

REGISTRO CIVIL DO JARDIM AMERICA
RUA TEOFILO GONCALVES, 1101 - SAO PAULO, SP
CEP 05405-100 - FONE 881-9358
NIVALDO LUIZ FERREIRA
Escritorio Substituto Registrado



1.º OFFICIO
 2.º CEARA
 3.º PAÇÃO
 4.º ...
 5.º ...
 6.º ...
 7.º ...
 8.º ...
 9.º ...
 10.º ...
 11.º ...
 12.º ...
 13.º ...
 14.º ...
 15.º ...
 16.º ...
 17.º ...
 18.º ...
 19.º ...
 20.º ...
 21.º ...
 22.º ...
 23.º ...
 24.º ...
 25.º ...
 26.º ...
 27.º ...
 28.º ...
 29.º ...
 30.º ...
 31.º ...
 32.º ...
 33.º ...
 34.º ...
 35.º ...
 36.º ...
 37.º ...
 38.º ...
 39.º ...
 40.º ...
 41.º ...
 42.º ...
 43.º ...
 44.º ...
 45.º ...
 46.º ...
 47.º ...
 48.º ...
 49.º ...
 50.º ...
 51.º ...
 52.º ...
 53.º ...
 54.º ...
 55.º ...
 56.º ...
 57.º ...
 58.º ...
 59.º ...
 60.º ...
 61.º ...
 62.º ...
 63.º ...
 64.º ...
 65.º ...
 66.º ...
 67.º ...
 68.º ...
 69.º ...
 70.º ...
 71.º ...
 72.º ...
 73.º ...
 74.º ...
 75.º ...
 76.º ...
 77.º ...
 78.º ...
 79.º ...
 80.º ...
 81.º ...
 82.º ...
 83.º ...
 84.º ...
 85.º ...
 86.º ...
 87.º ...
 88.º ...
 89.º ...
 90.º ...
 91.º ...
 92.º ...
 93.º ...
 94.º ...
 95.º ...
 96.º ...
 97.º ...
 98.º ...
 99.º ...
 100.º ...

Encaminha-se ao Dr. Edgond
Martins Bezerra Filho
para análise e parecer.
Em 13,04,99

Diretor de Consultoria Técnico-Jurídica

HÉLIO PARENTE VASCONCELOS FILHO

Diretor

Consultoria Técnico Jurídica

WILLIAMS CP

PARECER

I - HISTÓRICO

Submete-se à apreciação da Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, com o fito de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o Projeto de Lei nº 0041/99, de autoria do Excelentíssima Senhora Deputada Fabíola Alencar, que *"Denomina de Prefeito Raimundo Coelho Bezerra de Farias, o Liceu de Artes e Ofício, a ser edificado no Conjunto Novo Crato em Crato."*

II – ASPECTOS LEGAIS

Dispõe a Carta Magna Federal, em seu art. 25, in verbis:

" Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição."

§ 1º. São reservados aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição."

A Constituição Estadual, por seu turno, estabelece em seu artigo 20, inciso IV, in verbis:

*" Art. 20. É vedado ao Estado e
Municípios:*

*V – atribuir nome de pessoa viva a
avenida, praça, rua, logradouro, ponte,
reservatório de água, viaduto, praça de
esporte, biblioteca, hospital, maternidade,
edifício público, auditórios, cidades e salas de
aula.*

Dessume-se, do enunciado da Lei, inexistir legislação específica regulamentando a matéria. Apenas e tão-somente trata-se de competência não vedada pela Constituição Federal, para a qual a Constituição Estadual simplesmente enumera, em *numerus clausus* as vedações, e exige seja o homenageado pessoa falecida.

Segundo pesquisa junto à Secretaria da Educação Básica do Ceará, os Liceus tratam-se de bem público, pertencente ao Estado do Ceará, e, é, política do Estado a difusão dos mesmos, atuando desta forma no ensino médio que é de sua responsabilidade de modo a assegurar uma formação mais completa, ou seja, com conhecimentos mais humanísticos e científicos.

Anexados ao presente processo legislativo estão o documento de fls. 06, xerox da cópia autenticada do atestado de óbito do homenageado e documentos de fls. 11 e 12, informação oficial que certifica encontrar-se em fase de construção, com 10% (dez) por cento de suas obras já iniciadas, o referido Liceu.

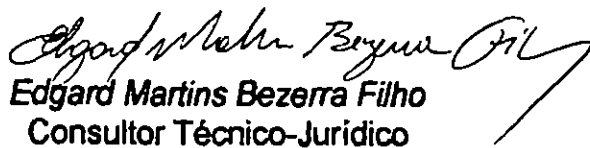
III - CONCLUSÃO

Com efeito, por direcionar-se a homenagem a uma figura de personalidade marcante do Município de Crato que deixou sua passagem marcada de forma indelével no cenário daquele município, e, por circunscrever-se o parecer aos aspectos legais e regimentais da proposição, despidendo-se torna qualquer incursão a aspectos do merecimento da homenagem, sucinta e objetivamente esplanada pela autora do presente projeto de lei em sua justificativa.

Concluimos, face a inexistência de quaisquer óbices de natureza legal ou regimental, pela admissibilidade e regular tramitação do Projeto de Lei nº 0041/99, de autoria da Excelentíssima Senhora Deputada Fabíola Alencar.

É o parecer, salvo melhor juízo,

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 05 de maio de
1999.


Edgard Martins Bezerra Filho
Consultor Técnico-Jurídico



Centro Administrativo Governador Virgílio Távora
Avenida Gal. Afonso A. Lima, s/n - Cambéba
CEP 60.819-900 - Fortaleza/CE
Fone: (085) 218-1412 Fax: (085) 218-1445

**Secretaria da
Educação Básica**

Fax

De: Jornalista Mirna Gurgel

Fax: (085) 218-1446

Fone: (085) 218-1412

Ref:

CC:

Para: Dr. Fernando Antônio C. de Oliveira

Fax: 211-2053 / 211-2917

Fone: 211-2500

Páginas: 12

Data: 29.04.99

☒ Urgente ☐ P/ revisão ☐ Favor comentar ☐ Favor responder ☐ Favor reciclar

• Comentários:

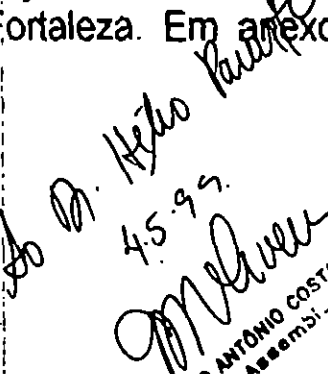
Senhor Procurador,

Conforme solicitação, estamos encaminhando informações sobre o andamento das obras do Liceu do Crato. Neste momento, segundo o Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes-Dert, estão sendo feitas as escavações para a fundação e, também, para construção do muro.

O Liceu de Educação do Crato está orçado em R\$ 945.695,52 e será construído dentro do mesmo projeto de execução dos Liceus de Messejana, Conjunto Ceará e Vila Velha, em Fortaleza. Em anexo, maiores informações sobre a obra.

Respeitosamente,


Mirna Gurgel Carlos da Silva
Assessora de Comunicação


45-99
DR. FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA
Procurador da Assembleia Legislativa

"TODOS PELA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS"



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DOS TRANSPORTES, ENERGIA, COMUNICAÇÕES E OBRAS
DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, RODOVIAS E TRANSPORTES

OBRA: CONSTRUÇÃO DE UM LICEU
LOCAL: CRATO - CE

SERVICOS EXECUTADOS

1. INSTALAÇÃO DO CANTEIRO DE OBRAS:

- Raspagem e limpeza do terreno : 13.200,00 m²
- Ligação provisória de água e sanitários: 1,0 un
- Ligação provisória de luz e força: 1,0 un.
- Abrigo provisório com pavimento para alojamento e depósito : 50,00 m²
- Locação da obra : 1.712,00 m²
- Gabarito para locação da obra : 220,00 m
- Placa padrão da obra: 36,00 m²

2. MOVIMENTO DE TERRA:

- Aterro com aquisição de material: 9.420,00 m²
- Compactação de aterro: 9.420,00 m²

3. INFRA-ESTRUTURA:

- Escavação manual de valas em terra: 1.696,00 m²

4. CONCLUSÃO:

- A obra encontra-se com aproximadamente : 10,00 % Executado.

Leitura

Not Substitua o original



SEDUC\Liceus\construção
Assessoria de Comunicação
Quinta-feira, 08 de abril de 1999

***SEDUC INSTALARÁ AMANHÃ CANTEIROS DE OBRA
PARA CONSTRUÇÃO DO LICEU NO MUNICÍPIO DO CRATO***

A Secretaria da Educação Básica do Estado – SEDUC vai instalar, às 17h30min de amanhã, sexta-feira, 09, os canteiros de obra para a construção do Liceu de Educação do Município do Crato. De acordo com o secretário Antenor Napolini, além do Liceu do Ceará, o Governo do Estado espera dispor no próximo ano de 14 Liceus, sendo três novos em Fortaleza e 11 no Interior do Estado. A Ordem de Serviço será assinada pelo Governador Tasso Jereissati, no CAIC das Batateiras. O Liceu de Educação do Crato está orçado em R\$ 945.695,52. Com duração de cinco meses, as obras desse Liceu serão executadas pela empresa Geoart Ltda. No dia 24 passado, a SEDUC deu início as obras do Liceu de Juazeiro do Norte.

Em Fortaleza, os Liceus dos bairros de Vila Velha, Messejana e Conjunto Ceará, recém-construídos e em funcionamento, estão aguardando para serem inaugurados pelo Governador Tasso Jereissati e o secretário Antenor Napolini. No Interior, estão em construção os Liceus de Brejo Santo, Maracanaú, Quixadá, São Benedito e Tauá. Aguardando Ordem de Serviço, encontram-se os liceus de Acaraú, Baturité, Crato, Iguatu e Sobral. A previsão da Coordenadoria de Articulação e Gestão Educacional é de atender cerca de 1.800 alunos em cada um dos Liceus, com três turnos de aula e ainda com possibilidades de desenvolver atividades de extensão à comunidade, como cursos de Informática, aos sábados. O Liceu do Ceará possui atualmente 4.600 alunos, funcionando os três períodos e foi recentemente equipado com laboratórios de Ciências e Informática.

Os Liceus da SEDUC vêm sendo estruturados dentro de padrões de gestão e de ensino de qualidade, compatíveis com as necessidades de escolarização do século XXI. Para isso, foram incorporados os quatro pilares da Educação definidos pela UNESCO: aprender a aprender, aprender a conviver, aprender a fazer e aprender a ser. Os Liceus trabalharão a intercomplementariedade com outras escolas públicas, desenvolvendo atividades pedagógicas, nas áreas sócio-culturais,

"TODOS PELA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS"



utilizando recursos didáticos e tecnológicos. As comunidades exercerão papel fundamental no gerenciamento e funcionamento dos Liceus.

LICEUS

Com área de 3.000 metros quadrados, o Liceu do Crato contará com 12 salas de aula, dois laboratórios de Informática, um de Química, um de Física e um laboratório de Biologia, uma biblioteca com sala de leitura informal, um auditório com 130 lugares, um anfiteatro, uma oficina pedagógica, uma sala para o grêmio estudantil, uma para recursos didáticos, uma cantina e um local para a merenda, além de instalações sanitárias adequadas.

Na parte administrativa, o estabelecimento disporá de uma sala para diretoria, outra para a secretaria, uma para a supervisão e coordenação, uma sala de professores e uma sala de enfermaria, destinada a atendimentos de primeiros socorros.

Mirna Gurgel
Jornalista Mirna Gurgel
Assessora de Comunicação

Obs.: maiores informações com o engenheiro Edilson Frota, da SEDUC, fone: 218.1455, ramais: 305 ou 252.



SEDUC\Liceus\Inaugurações
Assessoria de Comunicação
Segunda-feira, 19 de abril de 1999

GOVERNADOR INAUGURA HOJE LICEUS DE MESSEJANA, CONJUNTO CEARÁ E VILA VELHA

O Governador Tasso Jereissali e o secretário da Educação Básica, Antenor Napolini, inauguram logo mais às 16 horas de hoje, segunda-feira, 19, o Liceu de Messejana, em seguida, o do Conjunto Ceará, e depois o Liceu de Vila Velha. Com capacidade para atender 1.800 alunos nos três turnos, os novos Liceus já estão funcionando, com as três séries do Ensino Médio (2º grau), além de várias atividades pedagógicas e de extensão comunitária. Conforme Antenor Napolini, a Política do Ensino Médio, em implementação no Ceará, aponta para a construção de Liceus, como um resgate a uma referência histórica cearense de ensino público de boa qualidade. Na construção, aquisição e instalação dos equipamentos nesses três Liceus, o Governo estadual investiu R\$ 3.600.000,00 (três milhões, seiscentos mil reais), sendo R\$ 3.250.000,00 (três milhões e duzentos e cinquenta mil reais) aplicados em obras e R\$ 350.000,00, (trezentos e cinquenta mil reais) em equipamentos.

Além desses novos Liceus e da recuperação do antigo Liceu do Ceará, localizados na capital, a Região Metropolitana de Fortaleza ganhará em breve mais um Liceu, o de Maracanaú, com obras em andamento. No Interior, estão em construção os Liceus de Brejo Santo, Crato, Juazeiro do Norte, Quixadá, São Benedito e Tauá. Aguardando Ordem de Serviço, encontram-se os Liceus de Acaraú, Baturité, Iguatu e Sobral. Atuando de forma integrada e situadas ao lado dos Liceus de Messejana e Conjunto Ceará, estão as Vilas Olímpicas, espaços reservados à prática de esportes e manifestações culturais, propiciando assim suporte às atividades dos liceus. Com 4.600 alunos das três séries do Ensino Médio, distribuídos nos três turnos, o Liceu do Ceará foi recentemente equipado com laboratórios de Química, Física, Biologia e Informática e quadra coberta.

LICEUS: CONCEPÇÃO

De acordo com a Política de Ensino Médio da Secretaria da Educação Básica do Estado - SEDUC, os novos Liceus vêm sendo estruturados dentro de padrões de gestão e de ensino de qualidade compatíveis com as necessidades de escolarização do século XXI. Para isso, foram incorporados os quatro pilares da Educação definidos pela UNESCO: aprender a aprender, aprender a conviver, aprender a fazer e aprender a ser. Os Liceus trabalharão a intercomplementariedade com outras escolas públicas, desenvolvendo atividades pedagógicas, nas áreas sócio-culturais, utilizando recursos didáticos e tecnológicos. As comunidades exercerão papel fundamental no gerenciamento e funcionamento dos Liceus, através do processo de gestão democrática e fortalecimento dos Conselhos Escolares.

TODOS PELA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS



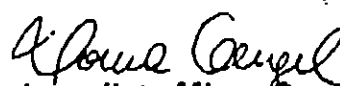
Paralelamente a isso, a concepção dos Liceus está de acordo com a nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, onde o Ensino Médio compreende uma etapa final da Educação Básica, servindo para preparar o cidadão produtivo através da operacionalização de um currículo escolar, abrangendo a educação tecnológica, a compreensão da ciência, das letras e das artes.

LICEUS: NOVOS

Situado na avenida Perimentral, s/n, o Liceu de Messejana conta com 1.499 alunos nas três séries do Ensino Médio, distribuídos nos três turnos. Além de Messejana, esse Liceu está atendendo aos bairros de Lagoa Redonda, Curió, Jardim das Oliveiras, Jangurussu, Passaré e adjacências. Dispõe de 12 salas de aula, laboratórios de Informática, Biologia, Física, Química e de Línguas, biblioteca, auditório, anfiteatro e demais dependências pedagógicas e administrativas.

Com um ano de atividades, o Liceu do Conjunto Ceará está localizado à rua 1139/A, 4ª etapa, ao lado da Vila Olímpica, contando com 1.450 alunos matriculados. Além das atividades de ensino, vem oferecendo cursos e palestras para a comunidade, promovidos em parceria entre a diretoria e a Associação de Pais e Mestres. Na sua estrutura, encontram-se 12 salas de aula, laboratórios de Informática, Biologia, Física, Química e de Línguas, biblioteca, auditório, anfiteatro e demais dependências pedagógicas e administrativas.

Localizado na avenida "I", 840, Conjunto dos Bancários, o Liceu de Vila Velha possui 1.546 alunos distribuídos nas três séries do Ensino Médio, abrangendo os três turnos. Semelhante aos demais Liceus, o de Vila Velha está oferecendo atividades pedagógicas e de extensão à comunidade. Dispõe de 12 salas de aula, laboratórios de Informática, Biologia, Física, Química e de Línguas, biblioteca, auditório, anfiteatro e demais dependências pedagógicas e administrativas.


Jornalista Mirna Gurgel
Assessora de Comunicação

Obs.: informações técnicas em anexo

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO ESTADO

DADOS TÉCNICOS

- ♦ 12 salas de aula com 45 alunos em cada
- ♦ 1 laboratório de Biologia,
- ♦ 1 laboratório de Química,
- ♦ 1 laboratório de Física,
- ♦ 1 laboratório de Informática,
- ♦ 1 laboratório de línguas
- ♦ auditório,
- ♦ anfiteatro,
- ♦ biblioteca com sala de leitura,
- ♦ 1 sala de audiovisual,
- ♦ 1 sala para diretoria,
- ♦ 1 sala para secretaria,
- ♦ 1 sala para supervisão e coordenação,
- ♦ 1 sala para professores,
- ♦ 1 sala de oficina pedagógica,
- ♦ 1 sala para recursos didáticos,
- ♦ 1 sala para educação física,
- ♦ 1 sala para o grêmio estudantil,
- ♦ 1 cantina,
- ♦ instalações sanitárias.

Ensino Médio: 2º grau

Turnos: manhã, tarde e noite

Total de alunos: 1.450

(matriculados até 13.04.99)

Capacidade prevista do projeto: 1.800 alunos

Localização: rua 1139/A, 4ª etapa,
ao lado da Vila Olímpica

Fonte: SEDUC/Coord.Gestão Escolar/Assessoria de Comunicação



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO ESTADO

DADOS TÉCNICOS

- ◆ 12 salas de aula com 50 alunos em cada
- ◆ 1 laboratório de Biologia,
- ◆ 1 laboratório de Química,
- ◆ 1 laboratório de Física,
- ◆ 2 laboratórios de Informática,
- ◆ auditório
- ◆ anfiteatro,
- ◆ biblioteca com sala de leitura,
- ◆ 1 sala de audiovisual,
- ◆ 1 sala para diretoria,
- ◆ 1 sala para secretaria,
- ◆ 1 sala para supervisão e coordenação,
- ◆ 1 sala para professores,
- ◆ 1 sala de oficina pedagógica,
- ◆ 1 sala para recursos didáticos,
- ◆ 1 sala de enfermaria,
- ◆ 1 sala para educação física,
- ◆ 1 sala para o grêmio estudantil,
- ◆ 1 cantina,
- ◆ instalações sanitárias.

Ensino Médio: 2º grau

Turnos: manhã, tarde e noite

Total de alunos: 1.499

(matriculados até 13.04.99)

Capacidade prevista do projeto: 1.800 alunos

Localização: avenida Perimetral, s/n,
ao lado da Vila Olímpica

Fonte: SEDUC\Coord.Gestão Escolar\Assessoria de Comunicação



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO ESTADO

DADOS TÉCNICOS

- ♦ 12 salas de aula com 50 alunos em cada
- ♦ 1 laboratório de Biologia,
- ♦ 1 laboratório de Química,
- ♦ 1 laboratório de Física,
- ♦ 2 laboratórios de Informática,
- ♦ auditório,
- ♦ anfiteatro,
- ♦ biblioteca com sala de leitura,
- ♦ 1 sala de audiovisual,
- ♦ 1 sala para diretoria,
- ♦ 1 sala para secretaria,
- ♦ 1 sala para supervisão e coordenação,
- ♦ 1 sala para professores,
- ♦ 1 sala de oficina pedagógica,
- ♦ 1 sala para recursos didáticos,
- ♦ 1 sala de enfermaria,
- ♦ 1 sala para educação física,
- ♦ 1 sala para o grêmio estudantil,
- ♦ 1 cantina,
- ♦ instalações sanitárias.

Ensino Médio: 2º grau

Turnos: manhã, tarde e noite

Total de alunos: 1.546

(matriculados até 13.04.99)

Capacidade prevista do projeto: 1.800 alunos

*Localização: conjunto dos bancários, avenida "I", 840
entre as ruas Omega e Teta, Barra do Ceará.*

Fonte: SEDUC\Coord.Gestão Escolar\Assessoria de Comunicação



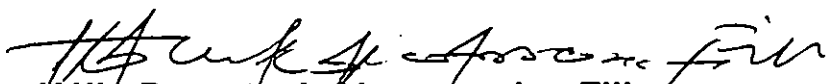
DESPACHO

REF. PROJETO DE LEI Nº 41/99

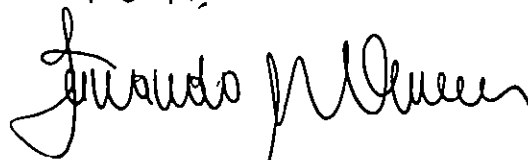
R.H.

De acordo com o parecer que repousa às fls. 08/10. À consideração superior.

Fortaleza, 13 de maio de 1999


Hélio Parente de Vasconcelos Filho
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA

*Aprovo o parecer an fls. 8/10.
Remessa à CCJR.
17.5.99.*



DR. FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA
Procurador da Assembleia Legislativa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DESÍGNIO RELATOR O SR. DEPUTADO

Manuel Vitor
Comissão de Justiça, em 18 de maio de 1999

Presidente

PARECER

Somos favoráveis que o referido Projeto seja anexado ao Projeto de Lei N° 042 e que tenha prioridade sobre o mesmo, considerando inclusive a modificação sugerida.

Manuel Vitor
RELATOR

APROVADO O PARECER

Comissão de Justiça, em 18 de maio de 1999

Presidente

ENCAMINHE-SE À MESA DIRETORA

Comissão de Justiça, em 18 de maio de 1999

Presidente

Sanção. Publique-se
como Lei.
EM: 17 /06 / 99
GOVERNADOR DO ESTADO

LEI Nº 12.915, de 17.06.99



AUTÓGRAFO NÚMERO VINTE E SEIS

Denomina Deputado Raimundo Bezerra o Liceu de Artes e Ofício, a ser edificado no Conjunto Novo Crato, em Crato.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

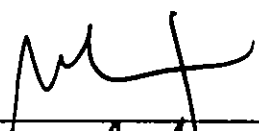
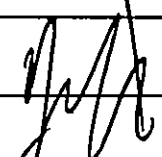
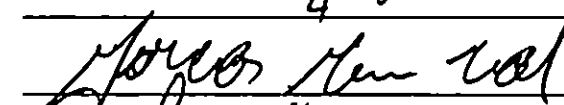
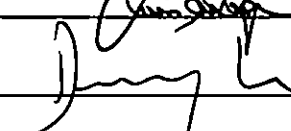
DECRETA:

Art. 1º. Denomina Deputado Raimundo Bezerra o Liceu de Artes e Ofício, a ser edificado no Conjunto Novo Crato, na cidade de Crato.

Art. 2º. A Secretaria de Educação Básica do Estado do Ceará adotará as providências necessárias para cumprimento desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, ao 1º de junho de 1999.

	DEP. WELINGTON LANDIM
	PRESIDENTE
	DEP. VASQUES LANDIM
	1º VICE-PRESIDENTE
	DEP. JOSÉ SARTO
	2º VICE-PRESIDENTE
	DEP. MARCOS CALS
	1º SECRETÁRIO
	DEP. CARLOMANO MARQUES
	2º SECRETÁRIO
	DEP. ILÁRIO MARQUES
	3º SECRETÁRIO
	DEP. DOMINGOS FILHO
	4º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O AUTOGRAFO
C. LEI Nº 26 DE 1, 6, 99

Guaracema

LEI Nº 12915 DE 14/6/99

PUBLICADA EM 18/6/99

Guaracema

ARQUIVE SE
DIV EXE CUSATIVO
EM
